

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ-2014-4608
Diferencial CTVM S.A. (em liquidação extrajudicial) e
Leonardo Paes Borba

Objeto: Apurar eventual responsabilidade por infração ao disposto no art. 65-A, inciso I, da Instrução CVM No. 409, por faltar com o dever de diligência e lealdade para com os cotistas na aquisição de ativos de crédito privado de instituições financeiras e de Cédulas de Crédito Imobiliário para a carteira do FI DIFERENCIAL RJ LONGO PRAZO.

Assunto: **Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.**

Acusado	Advogado
Diferencial CTVM S.A. (Em liquidação extrajudicial)	<i>Não constituiu advogado</i>
Leonardo Paes Borba	Cristiano Gessinger Paul - OAB/RS 45.945

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por **Leonardo Paes Borba**.

Determino a prorrogação por mais trinta dias e fixo novo prazo para apresentação de defesas em **6.11.2014** para todos os acusados do processo.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2014.

Francisco José Bastos Santos
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS